

**REQUERIMENTO N° ..... 2011**  
(Do Senhor João Paulo Cunha)

Requer a desapensação do PL 2.270/2011.

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 2.270/2011, de minha autoria, do Projeto de Lei nº 1.439/1991 do nobre Deputado Genebaldo Correia, que por sua vez está apensado ao Projeto de Lei 3.232/1992 do nobre Senador Josaphat Marinho, para que tramite separadamente.

O Art. 142 do RICD determina que as matérias devam ser idênticas ou correlatas, no entanto, o PL nº 1.439/1991, trata apenas de conceder anistia aos condenados por crimes praticados por meio de impressa. Já o PL 2.270/2011 versa, exclusivamente, sobre a redefinição da competência jurisdicional nas ações de natureza civil ou criminal decorrentes de veiculação de matéria ou publicação jornalística.

O Projeto de Lei que ora busca-se a desapensação trata de conteúdo de extrema importância na medida em que define a competência do domicílio do cidadão ofendido por matéria ou publicação jornalística, por parte das grandes organizações empresariais de comunicação, favorecendo assim a parte hipossuficiente que é o cidadão que se sinta ofendido diante da organização empresarial.

Observe-se, portanto, que a correlação entre as matérias é distante e diversa, o que se transforma num empecilho à boa apreciação por esta casa legislativa do conteúdo relevante que caracteriza o projeto de lei que se busca desapensar.

Diante dessas circunstâncias solicito de Vossa Excelência a desapensação requerida, providência que permitirá o seqüenciamento normal do debate legislativo e a manutenção de uma premissa constitucional que visa garantir a todos o acesso à Justiça.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

**JOÃO PAULO CUNHA**  
Deputado Federal PT/SP